Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 85/2015 (Parecer)

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer relativo ao projeto de lei n.º 848/XII (4.ª), do Bloco de Esquerda

Lisboa 19 de maio de 2015



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 85/2015 (Parecer)

Assunto: Parecer relativo ao projeto de lei n.º 848/XII (4.ª), do Bloco de Esquerda

- 1. Por ofício datado de 24 de abril de 2015, solicitou o Presidente da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação da Assembleia da República à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), nos termos legais, um pedido de pronunciamento relativo ao projeto de lei n.º 848/XII (4.ª), do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais e proíbe a exibição destes espetáculos na televisão pública.
- 2. O Conselho Regulador da ERC é competente para se pronunciar sobre todas as iniciativas legislativas relativas à sua esfera de atribuições, que lhe são obrigatoriamente submetidas pela Assembleia da República (ou pelo Governo), ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 25.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- 3. Consoante se infere do próprio título da proposta identificada, esta propugna, em síntese, a proibição de afetação de recursos ou apoios públicos de qualquer espécie que possam contribuir para práticas que utilizam o sofrimento animal como entretenimento, bem como a exibição e/ou promoção das mesmas nos serviços de programas do serviço público de televisão e, mais em geral, em qualquer serviço de programas de empresas participadas ou financiadas pelo Estado Português.
- **4.** Conquanto a redação do artigo 2.º da proposta sugira um âmbito de aplicação subjetivo generoso, já a mesma parece centrar-se, contudo, e de acordo com a respetiva Exposição de Motivos, nos espetáculos tauromáquicos.
- 5. Ora, e nesse pressuposto, não pode deixar de assinalar-se que as orientações ora projetadas colidem com o entendimento já oportunamente expresso pelo Conselho Regulador a este preciso respeito, nas suas Deliberações 13/CONT-TV/2008, de 3 de



setembro¹, e 37/CONT-TV/2010, de 15 de setembro², seja porque os espetáculos tauromáquicos, *maxime* as corridas de toiros à portuguesa, constituem uma parte integrante da herança cultural portuguesa, que o Estado tem a incumbência de promover e proteger (cfr. a propósito os artigos 9.º, alínea a) e e); 42.º, n.º 1; 73.º, n.ºs 1 e 3; e 78.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), da Constituição Portuguesa), seja porque esses mesmos espetáculos tauromáquicos não são sequer suscetíveis de influir negativamente na formação da personalidade das crianças e de adolescentes, não estando abrangidos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, não existindo, assim, quaisquer impedimentos legais à sua transmissão, seja ainda porque tal representaria uma compressão injustificada da liberdade de programação dos operadores objeto de apoios públicos.

Destarte, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos da ERC (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), o Conselho Regulador delibera dar parecer desfavorável ao presente projeto de lei.

Lisboa, 19 de maio de 2015

O Conselho Regulador,

Carlos Magno Alberto Arons de Carvalho Luísa Roseira Raquel Alexandra Castro (abstenção) Rui Gomes (voto contra)

¹ Queixa de Pedro Henrique Assunção Grilo contra o operador televisivo TVI – Televisão Independente, S.A., disponível em http://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes/2008/24.

² Participação de Nuno Costa, Susana Sá e Ana Margarida Conceição Silva contra a exibição de espectáculos tauromáquicos nos serviços de programas de sinal aberto (RTP, SIC e TVI), disponível em http://www.erc.pt/pt/deliberacoes/deliberacoes/2010/26.